

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº579, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, nas escolas municipais, o Programa "**CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA**", tendo por finalidade a oferta diária de desjejum (café da manhã), exclusivamente para estudantes da rede municipal de ensino matriculados no turno matutino, a ser servido até as 07h30min, antes do início da primeira aula.

§ 1º O desjejum será ofertado gratuitamente e de forma universal, vedada qualquer forma de discriminação, seleção ou condicionamento por situação socioeconômica, desempenho escolar ou frequência anterior.

§ 2º A oferta de que trata o caput estende-se também aos estudantes em tempo integral e aos que, em caráter excepcional, participem de atividades pedagógicas ou avaliações no período matutino, ainda que matriculados em outro turno, observada a programação da unidade escolar.

Art. 2º O desjejum deverá ser servido com antecedência mínima ao início das aulas, assegurada janela de atendimento suficiente ao número de estudantes da unidade escolar municipal, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º A composição do desjejum observará as diretrizes nutricionais oficiais para a alimentação escolar, em especial, as resoluções do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação, execução e monitoramento do disposto nesta Lei, podendo atuar em cooperação com outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Os cardápios serão elaborados e validados por profissional nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar do Município.

Art. 5º As unidades escolares deverão garantir infraestrutura adequada para o serviço do desjejum, compreendendo espaço apropriado para refeição, utensílios, equipamentos e condições sanitárias compatíveis com as normas vigentes.

Art. 6º O Município desenvolverá ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) integradas ao currículo e às práticas pedagógicas, visando à promoção de hábitos saudáveis e ao combate à insegurança alimentar.

Art. 7º A implementação e a execução do desjejum serão acompanhadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), observado o controle social previsto em normas federais e municipais.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As aquisições de gêneros alimentícios observarão a legislação pertinente, priorizando-se a compra da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, quando aplicável, bem como critérios de sustentabilidade e desenvolvimento local.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas com recursos transferidos por outros entes federados, convênios e parcerias, observada a legislação financeira.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho/AP 14 de maio de 2026.

BRUNO MANOEL | Assinado de forma
REZENDE:045275 | digital por BRUNO
74604 | MANOEL
REZENDE:04527574604

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho

